



CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Normas de utilização das Piscinas Municipais

Artigo 1º

A Administração das Piscinas Municipais será exercida pela Câmara Municipal

Artigo 2º

2.1. As Piscinas manter-se-ão abertas ao público, normal e diariamente nas duas épocas de funcionamento:

- a) Época de Inverno de 1 de Setembro a 30 de Junho
- b) Época de Verão de 1 de Junho a 31 de Agosto

2.2. Nos dias em que se realizam provas Desportivas ou Festivais de Natação será adoptado um horário especial que será do conhecimento Público com a devida antecedência.

Artigo 3º

Será reservado o direito de admissão nas Piscinas, obrigando-se os seus utentes ao pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e a cumprirem as respectivas normas de utilização:

- a) Não será permitida a entrada nas piscinas e o uso das respectivas instalações a pessoas que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto.
- b) Poderão ser expulsos pelo pessoal em serviço nas Piscinas, os utentes que sujem a água ou os que por gestos ou palavras perturbem o ambiente e se comportem contrariamente às disposições destas normas.

Artigo 4º

Proibições / Obrigações

- a) É obrigatório o uso de fato de banho, sendo também obrigatório o uso de touca na piscina coberta
- b) Só é permitida a entrada no cais da piscina, descalço ou com chinelos

- c) Não é permitido levar alimentos ou bebidas para o cais da piscina
- d) É obrigatório tomar duche antes e depois da utilização da piscina
- e) Não é permitido o acesso a utentes com feridas cutâneas mesmo que protegidas com pensos, ligaduras ou adesivos
- f) É expressamente proibido conspurcar a água da piscina (cuspir, assoar, etc...)
- g) É proibido fumar dentro das instalações cobertas das piscinas
- h) É proibida a entrada de animais no recinto das piscinas
- i) Não é permitida a entrada a utentes sobre o efeito de álcool ou de drogas
- j) Os utentes serão responsabilizados pelos danos e prejuízos que causarem nos materiais e equipamentos da instalação
- k) Não é permitido sentar e baloiçar nas pistas
- l) Não é permitido entrar na água da piscina com cremes

Artigo 5º

Os portadores de doenças transmissíveis bem como de inflamações ou doenças de pele, olhos, ouvidos e fossas nasais, não poderão tomar banho nas piscinas, salvo para quem apresentar declaração médica.

Artigo 6º

As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos banhistas que as devem deixar após cada utilização em perfeito estado de asseio.

Artigo 7º

Antes de utilizarem os vestiários, deverão os banhistas munir-se de uma cruzeta que lhes será fornecida no bengaleiro para nela colocarem o seu vestuário.

- a) A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue á guarda do funcionário, recebendo o banhista um elemento de identificação com o número de localização da cruzeta
- b) O vestuário só será restituído contra a entrega do correspondente número de identificação
- c) A Câmara Municipal não se responsabiliza por valores deixados no vestuário

Artigo 8º

É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar verba pela entrada nas actividades que vierem a realizar nas piscinas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Piscina Coberta

Artigo 9º

A piscina coberta funcionará durante o ano lectivo, podendo ser utilizada pelas escolas, colectividades e outras instituições do concelho que pretendam desenvolver e incrementar o ensino de Natação.

Artigo 10º

O planeamento de utilização da mesma será elaborado pela Câmara Municipal, em colaboração com os estabelecimentos de ensino e colectividades ou instituições interessadas. A utilização da piscina deve respeitar as seguintes prioridades:

- a) Actividades de educação física e desporto escolar
- b) Actividades desportivas e outras promovidas ou adoptadas pela Autarquia
- c) Clubes, Colectividades, Associações e Federações em competições oficiais
- d) Outras instituições

Artigo 11º

Só é permitida a entrada na Piscina Coberta a acompanhantes quando o monitor o entender necessário

Artigo 12º

As Autarquias, escolas do 1º ciclo, creches e jardins de infância do concelho ficam isentas do pagamento de qualquer tarifa quando da utilização da piscina

Artigo 13º

Às escolas do 2º e 3º ciclo, colectividades e instituições do concelho será facultada a utilização da piscina mediante o protocolo a estabelecer entre estas e a Câmara Municipal.

Artigo 14º

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos acidentes que possam ocorrer no espaço da Piscina

Artigo 15º

As duvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento ou os casos omissos, serão resolvidas e esclarecidas pela Câmara Municipal

Artigo 16º

Na Piscina Coberta realizam-se aulas de Natação e Hidroginástica de Terça - Feira à Sexta – Feira entre as 17h45 e as 21h30 e Sábados entre as 10h e as 13h.

Artigo 17º

Os utentes que desejem frequentar estas aulas devem inscrever-se nos Serviços de balcão único de atendimento da CMR, sendo a sua admissão efectuada por ordem de inscrição.

Artigo 18º

Os pagamentos das tarifas mensais referentes á utilização da Piscina Coberta para as aulas indicadas no artigo 16º, devem ser efectuados na Secretaria da Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 19º

Em caso de incumprimento do disposto no artigo anterior o utente será excluído para dar entrada ao utente que se seguir na lista de espera.

Artigo 20º

No caso do utente ser excluído e pretender novamente ser integrado na turma, só o poderá fazer até ao dia 16 de cada mês, desde que haja vaga e neste caso terá de pagar nova tarifa de inscrição.

Artigo 21º

Todos os utentes que excedam mensalmente 50% de faltas sem qualquer justificação devidamente comprovada serão excluídos das turmas a que pertenciam, dando lugar ao primeiro utente na lista de espera.

Artigo 22º

Estas Normas entram em vigor no mês seguinte à sua aprovação em reunião de Câmara.

